



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020 – EMPROTUR CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO TURISMO CIDADÃO

A **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**, estatal dependente, vinculada ao Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro de Convenções de Natal, na Av. Senador Dinarte Mariz (via costeira), S/N – Ponta Negra – CEP 59.002-090 – Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/001-30, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria SEI nº 26, de 24 de agosto de 2020, torna público às pessoas jurídicas interessadas, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a contratação de serviços e produtos turísticos, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o cadastramento e contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços turísticos, notadamente os meios de hospedagem e os serviços de buggy-turismo, com o intuito de estimular a retomada do setor do turismo no período pós-pandemia, sendo parte integrante do Programa Turismo Cidadão.

1.2. Os interessados nesta contratação deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, o selo “Turismo +Protegido” emitido pela Secretaria de Estado do Turismo, tendo em vista a necessidade de adoção de políticas de segurança sanitária visando a proteção integral da saúde dos turistas participantes do projeto.

1.3. O programa tem a finalidade de fomentar o consumo de serviços turísticos dentro do Rio Grande do Norte e estimular um dos setores mais afetados pelos reflexos da pandemia do novo coronavírus. Trata-se do Programa Turismo Cidadão, que vai conceder aos participantes da campanha Nota Potiguar serviços turísticos, oferecidos em empreendimentos que têm o selo Turismo + Protegido, como prêmio. A ação faz parte das estratégias de interiorização do turismo e de fomento aos empresários desse segmento.

1.4. O programa é fruto de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Tributação (SET-RN) e a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (Emprotur). A iniciativa está baseada em três pilares: ampliar os benefícios para os usuários do aplicativo Nota Potiguar, incentivar que empresas turísticas adotem os protocolos de segurança e higiene exigidos pelo selo e movimentar a atividade na capital potiguar, mas principalmente no interior do estado. O programa vai iniciar a partir de setembro de 2020 e, nessa primeira fase, vai envolver meios de hospedagem e bugueiros. Entretanto, nas etapas seguintes, entrarão outros produtos turísticos.



1.5. Os empreendimentos disponibilizam a quantidade de diárias ou passeios de buggy que serão prestados, estes ficam cadastrados pela Nota Potiguar, e os valores correspondentes repassados pela Emprotur. Esses produtos serão disponibilizados gratuitamente à população, através da troca de pontos no aplicativo por vouchers, que podem ser consumidos nos estabelecimentos participantes do programa, sem precisar de sorteios.

1.6. Serão válidos os pontos acumulados durante o mês vigente e essa pontuação pode ser revertida em vouchers que dão direito a três categorias de meios de hospedagem e passeios de buggy, sendo 15 pontos para categoria um, 30 pontos para categoria dois, 45 pontos para categoria três e 40 pontos para passeios de buggy. O voucher terá uma validade de 90 dias e o próprio usuário agenda o consumo do serviço de acordo com disponibilidade de regras do Turismo Cidadão, conforme se poderá observar do Projeto Básico - Anexo I.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em se cadastrar poderão obter informações no endereço eletrônico: emproturadm@gmail.com ou pelos telefones (84) 32322513 / 32322951, das 08 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2. A retirada do Edital e de seus anexos será feita exclusivamente pelo site da EMPROTUR - www.emprotur.setur.rn.gov.br

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **27 de agosto a 08 de setembro de 2020**, e poderão ser realizadas via endereço eletrônico: emproturadm@gmail.com.

3.2. **O prazo para cadastramento será reaberto no período de 16 a 28 de setembro e no período de 12 a 21 de outubro de 2020**

3.3. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo, nem as requeridas via fax ou pelos correios tradicionais.

3.4. Serão indeferidos os cadastramentos de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as empresas que prestem serviços de hospedagem e de transporte de buggy-turismo; que são localizados no Estado do Rio Grande do Norte e que apresentem o selo “Turismo +Protegido” emitido pela Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte (<http://www.turismoprottegido.rn.gov.br/Arquivos/manual-selo-turismo.pdf>).

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar Contrato e o cadastramento do seu produto no Programa Turismo Cidadão, objeto do presente chamamento, a empresa que:

- a) Não tenha CNPJ;
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Governo do Estado do RN;
 - IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- d) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
 - IV. Que tenham como sócios servidores públicos ocupantes de cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Subsecretário ou Dirigentes de Estatais;
 - V. São igualmente proibidos as empresas que possuam em seu quadro societário os membros da Comissão de Licitação

6. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A documentação deverá ser apresentada em formato pdf, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1.	Ofício endereçado ao Presidente da EMPROTUR, encaminhando a documentação (*).

2.	Cartão de CNPJ da empresa/MEI emitido pela Receita Federal do Brasil.
3.	Contrato Social ou MEI.
4.	RG, CPF e Comprovante de Residência do representante legal da empresa.
5.	Selo Turismo + Protegido
6.	Carta de aceitação dos Termos do Edital (*).
7.	<i>Para os meios de hospedagem:</i> comprovação de que o tarifário médio se enquadra na categoria escolhida.
8.	Certidões Negativas de Regularidade Fiscal com a Receita Federal e Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal com o Estado do Rio Grande do Norte, Regularidade Fiscal com o Município do Natal, Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) e Certidão da Justiça do Trabalho.

(*) Modelos dos documentos disponibilizados no site da EMPROTUR - www.emprotur.setur.rn.gov.br

6.2. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não contenham toda a documentação descrita no subitem anterior.

6.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não verificará, quando do recebimento dos emails, se os documentos apresentados estão corretos e/ou completos. A verificação somente será feita em reuniões da comissão agendadas para esse fim.

6.4. Os meios de hospedagem não poderão cadastrar o mesmo equipamento em mais de uma categoria.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. À COMISSÃO DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria SEI nº 26 de 24 de agosto de 2020, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, averiguar a regularidade da documentação e supervisionar sua execução até a entrega da ata de encerramento ao gabinete do Presidente, com a relação das empresas habilitadas, para a homologação final e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

7.2. Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de cadastramento e averiguação da documentação ao presente Edital.

8. DAS CATEGORIAS

8.1. Os meios de hospedagem e os prestadores de serviço de transporte de buggyturismo deverão escolher uma das categorias abaixo para enviar a solicitação de cadastro e contratação.

PONTOS	ITEM	QND VOUCHER/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)	TARIFA DO SERVIÇO
15	Meios de Hospedagem - Categoria 01	200	R\$ 30.000,00	R\$ 150,00
30	Meios de Hospedagem - Categoria 02	68	R\$ 20.400,00	R\$ 300,00
45	Meios de Hospedagem - Categoria 03	44	R\$ 19.800,00	R\$ 450,00
40	Serviços de Passeio de Buggy-Turismo	87	R\$ 34.800,00	R\$ 400,00
TOTAL			R\$ 105.000,00	

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final, homologado pelo Diretor Presidente da EMPROTUR, será divulgado no Diário Oficial do Estado do RN e no site da EMPROTUR.

10. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/08/2020
b) Primeira etapa para Envio da documentação pelos interessados	28/08/2020 a 08/09/2020
c) Divulgação dos cadastrados e cadastro na plataforma Nota Potiguar	08/09/2020 a 11/09/2020
d) Início da troca de pontos pelo voucher do Turismo Cidadão	14/09/2020

e) Segunda etapa para envio da documentação pelos interessados remanescente	16/09/2020 a 28/09/2020
f) Divulgação dos novos cadastrados e cadastro na plataforma Nota Potiguar	28/09/2020 a 30/09/2020
g) Terceira etapa para envio da documentação pelos interessados remanescentes	12/10/2020 a 21/10/2020
h) Divulgação dos novos cadastrados e cadastro na plataforma Nota Potiguar	21/10/2020 a 23/10/2020
g) Período de troca dos pontos acumulados pelo voucher do Turismo Cidadão	14/09/2020 a 30/11/2020

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A formalização da parceria entre a EMPROTUR e as empresas interessadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital se dará por meio de **Termo de Contrato** a serem firmados individualmente com cada pessoa jurídica, para a consecução de finalidades de interesse público na realização do Programa de Fomento à Educação Fiscal e Estímulo à Retomada do Turismo - Turismo Cidadão, tendo como objeto o item 1 deste Edital.

11.2. Para a celebração do termo de Contrato, a EMPROTUR convocará a contratada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da EMPROTUR, assinar o Termo em meio eletrônico via SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do RN.

11.3. Caberá a(s) empresa(s) selecionadas providenciarem o seu cadastrado na plataforma eletrônica do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do RN, para que possa efetuar a assinatura digital, através do link https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

12.1. Os recursos financeiros para a execução do disposto no objeto deste Edital correrão à conta da Subação 302501 – Desenvolvimento dos Segmentos do Turismo no RN, do orçamento da EMPROTUR, provenientes do Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Tributação do Estado, para o exercício de 2020.

12.2. O valor total da presente chamada pública é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para o exercício de 2020**, para a celebração de quantos termos de contrato se julgar oportuno e conveniente para a Administração, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste edital.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a EMPROTUR ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Cadastramento, hipótese em que serão desclassificados.

13.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EMPROTUR.

13.3. Firmadas os contratos, a(s) empresa(s) serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do termo de contrato, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.

13.4. À EMPROTUR fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

13.5. A(s) empresa(s) desde já tem ciência que poderá haver por parte da EMPROTUR novas chamadas públicas para ingressos de novas empresas participantes no programa objeto deste edital.

13.6. A(s) empresa(s) tem ciência que não é de responsabilidade da EMPROTUR ou de qualquer órgão do Governo do Estado o pagamento de despesas com transfer in ou out, bem como de taxas de turismo, consumos de frigobar, consumos de alimentação e bebidas no âmbito da hospedagem e/ou passeios de buggy.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Natal, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DE BRITO

Presidente da CPL

Matrícula 150.668-4

SAULO VINÍCIUS MACIEL DE MORAES

Membro da CPL

Matrícula 128.543-2



JACKSON DE SOUZA PAIVA

Membro da CPL

Matrícula 169.385-9



PROJETO BÁSICO

Processo nº 12610021.001314/2020-61

DO OBJETO

O Programa Turismo Cidadão consiste em uma parceria entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A e a Secretaria de Estado da Tributação para oferecer ao cidadão norte rio grandense benefícios, notadamente diárias em meios de hospedagem e passeios de buggy-turismo, com as notas fiscais emitidas em suas compras, bem como assegurar seus direitos, ajudá-lo no combate à sonegação fiscal.

O referido programa é uma ramificação do Programa de Educação Fiscal e do Nota Potiguar que tem como objetivo fortalecer a consciência na população do que é cidadania, transmitindo conhecimento para torná-la apta a fiscalizar a aplicação correta dos recursos públicos e harmonizar a relação Estado/Cidadão, combatendo a sonegação e sensibilizando a população quanto à função socioeconômica dos tributos.

Somado ao fato de que o setor do Turismo foi o que mais sofreu impactos negativos durante a pandemia da covid19, sendo a principal atividade econômica do RN, através deste Edital, a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR) realiza chamamento público para credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem e em passeios de buggy-turismo com a finalidade desses produtos serem disponibilizados na plataforma Nota Potiguar para que possam ser trocados pelos pontos acumulados pelo cidadão quando incluir seu CPF nas Notas Fiscais emitidas em suas compras.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- Meios de Hospedagem: será disponibilizada uma diária em apartamento para até 2 (duas) pessoas (categoria standard), com café da manhã incluso. A reserva será mediante disponibilidade do estabelecimento, excluindo-se a obrigatoriedade de aceitar reservas em datas comemorativas e feriados prolongados.

Serão divididos em 03 (três) categorias, conforme os critérios abaixo:

- a) Categoria 01, cujo valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Categoria 02, cujo valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Categoria 03, cujo valor da diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Importante destacar: a) O meio de hospedagem terá que comprovar que seu tarifário médio é compatível com a categoria escolhida; b) É vetado cobrança de complemento ao valor de diárias ao beneficiário.

- Os passeios de buggy serão disponibilizados para até 4 (quatro) passageiros com o seguinte roteiro: litoral norte, indo até a praia de Muriú, passando por três lagoas, sendo as de Jenipabú, Pitangi e Jacumã, por quatro parques de dunas (Jenipabu, Pitanguí - por trás da lagoa -, Douradas e Jacumã), com duração média de 7 horas.

Importante destacar: a) No valor do passeio **estão inclusas** as travessias de balsa; b) **não estão inclusos** nenhum opcional, como: Aquário, Skinalona, Skibunda, Aerobunda, Dromedários, Almoço no Litoral; c) O passeio terá início e fim no Praia Shopping, localizado em Ponta Negra. Só será iniciado em lugar diverso se houver algum acordo entre o prestador dos serviços e o beneficiário.

Os pontos acumulados no aplicativo do Nota Potiguar serão trocados pelos serviços acima descritos através de voucher emitido com a descrição dos produtos escolhidos, no mês que o ponto for obtido.

A cada R\$ 50,00 (cinquenta) reais, na Nota Fiscal, se obtém um ponto no aplicativo da Nota Potiguar e cada Nota Fiscal só acumula no máximo 10 pontos. Os pontos não acumulam para o mês subsequente e o participante poderá acumular até 100 pontos por mês.

O voucher terá 90 dias de validade a partir da sua data de emissão, ou seja, o serviço poderá ser utilizado em no período de vigência do voucher.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa em tela encontra guarida na seguinte dotação orçamentária:

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)			Unidade	Qnd
		Unitário	Total/MÊS	Total/Global		
01	Meios de Hospedagem Categoria 01	150,00	30.000,00	90.000,00	Diárias	600
02	Meios de Hospedagem Categoria 02	300,00	20.400,00	61.200,00	Diárias	204
03	Meios de	450,00	19.800,00	59.400,00	Diárias	132

	Hospedagem Categoria 03					
04	Serviços de Passeio de Buggy	400,00	34.800,00	104.400,00	Serviços de Buggy	261
Total			105.000,00	315.000,00	Fonte: 190	
Subação			302501	Desenvolver os Segmentos do Turismo no RN		
Elemento de Despesas			33.90.39	Serviços de Pessoa Jurídica		

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de até 06 meses, a partir da data da sua assinatura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços conforme o ajustado neste instrumento.

- A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à EMPROTUR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente contratação.
- A Contratada, a partir do momento em que for notificada formalmente pela EMPROTUR, deverá ressarcir a empresa pelo(s) valor (es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vista a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havias com as custas com fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da empresa e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

- A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação junto ao Cadastro de Fornecedores da EMPROTUR.
- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- A Contratada atenderá o consumidor (cliente-cidadão), procedendo com a reserva do serviço a ser prestado em data disponível mediante acordo entre os interessados.
- Ao final do mês, deverá a contratada, encaminhar via ofício a EMPROTUR, o relatório de voucher recebidos para que possa ser feita a devida verificação e pagamento por parte da EMPROTUR, devendo, na oportunidade, encaminhar a Nota Fiscal dos serviços correspondente, assim como as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), bem como informar os dados bancários para crédito dos valores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cabe à EMPROTUR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- A EMPROTUR também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos critérios devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativa ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.
- Efetuar o pagamento de acordo com o relatório de voucher recebidos da(s) empresa(s), cujo mesmo será checado de acordo com a emissão pelo sistema da Secretaria de Tributação, responsável pelo aplicativo do Nota Potiguar.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

As sanções estão previstas no RILCOP/EMPROTUR, notadamente nos artigos nº 211 e seguintes, conforme:
<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213227.PDF>.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Ana Rita Couto Salgado Gadelha, Matrícula 170.145-2, CPF: 421.325.924-20. Contato telefônico (84) 3232-2486, e-mail: nacional.emprotur@gmail.com, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do



Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>)

DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

A Contratada deverá entregar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor de Protocolo da EMPROTUR, Nota Fiscal dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

A atestação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao empregado formalmente designado para esse fim.

No caso das notas fiscais serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada anteriormente, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida na Resolução 032/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à Previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada anteriormente, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

A Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à EMPROTUR, referente ao fornecimento dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

O CNPJ contido na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificado pelas partes todos os itens que compõe o edital e seus anexos, fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, devendo ser cumprido integralmente pelas partes contratantes.

DA MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, importantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	

Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X
------------------------------------	--	---	---	---	---	---	---

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE E BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE E MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE E ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL IMPORTÂNCIA 2	/ Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL IMPORTÂNCIA 3	/ Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

<p>MODERADO IMPORTÂNCIA 4</p>	<p>/</p> <p>Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.</p>
<p>SUBSTANCIAL IMPORTÂNCIA 5</p>	<p>/</p> <p>Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.</p>
<p>INTOLERÁVEL IMPORTÂNCIA 6</p>	<p>/</p> <p>Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.</p>

RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o RILCOP/EMPROTUR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III- o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

- corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou

jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;

III- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCOP/EMPROTUR:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, e ainda, conforme preconiza os arts. 169 a 187 do RILCOP/EMPROTUR:

<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213227.PDF>

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta contratação está vinculada ao Edital e à proposta ofertada pela contratada.

Se for comprovado o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, a empresa será automaticamente descredenciada e ficará impedida de participar de novas etapas do Programa Turismo Cidadão.

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

O presente documento segue assinado pelo requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VARELLA G. DA COSTA

Diretor Vice Presidente